

|                                                                                   |                                                                                                                                                           |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                    |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: nyspdrp0<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>15/07/2026<br>Projeto de lei nº 939/2026<br>Protocolo nº 7189/2026<br>Processo nº 2327/2026 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo                                                   |                                                                                                                                                           |                                                                                     |

**Institui o Dia Estadual da Saúde Única, destinado à conscientização sobre as ações voltadas à saúde humana, animal e ambiental, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Dia Estadual da Saúde Única, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro, com o objetivo de promover a conscientização da sociedade acerca da integração entre a saúde humana, a saúde animal e a saúde ambiental, em consonância com os princípios da abordagem Saúde Única (One Health).

**Art. 2º-** O Dia Estadual da Saúde Única tem como objetivos:

I – promover a conscientização sobre a interdependência entre a saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente;

II – incentivar ações de educação, prevenção e promoção da saúde voltadas ao controle de zoonoses, à segurança alimentar, à preservação ambiental e ao bem-estar animal;

III – estimular a integração entre os órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e iniciativa privada na realização de atividades relacionadas à Saúde Única;

IV – fomentar campanhas educativas, palestras, seminários, capacitações, ações comunitárias e eventos científicos que fortaleçam a abordagem integrada da saúde;

V – incentivar práticas sustentáveis e políticas públicas voltadas à prevenção de doenças, à vigilância em saúde e à proteção ambiental.

**Art. 3º-** Na semana em que ocorrer a data comemorativa, os órgãos públicos estaduais poderão promover,

|                                                                                   |                                                                |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

em parceria com instituições públicas e privadas, ações educativas, campanhas de conscientização, atividades de prevenção, eventos técnicos e científicos, mutirões e demais iniciativas relacionadas aos objetivos desta Lei.

**Art. 4º-** A instituição do Dia Estadual da Saúde Única não implica a criação de despesas obrigatórias para o Estado, devendo as ações previstas ser executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser firmadas parcerias e cooperações com entidades públicas e privadas.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Saúde Única, a ser celebrado anualmente, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade acerca da importância da integração entre a saúde humana, a saúde animal e a saúde ambiental, fortalecendo uma abordagem preventiva, interdisciplinar e intersetorial para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população.

O conceito de Saúde Única parte do reconhecimento de que a saúde das pessoas, dos animais e dos ecossistemas é indissociável. A crescente ocorrência de zoonoses, a emergência e reemergência de doenças infecciosas, a resistência aos antimicrobianos, as mudanças climáticas, a degradação ambiental, a perda da biodiversidade e os desafios relacionados à segurança alimentar evidenciam a necessidade de políticas públicas integradas que articulem diferentes áreas do conhecimento e da administração pública.

A experiência mundial demonstra que grande parte das doenças infecciosas emergentes possui origem animal, o que reforça a importância da atuação coordenada entre médicos, médicos-veterinários, biólogos, farmacêuticos, profissionais da saúde, pesquisadores, gestores públicos e especialistas das áreas ambiental, agropecuária e sanitária. A prevenção e o enfrentamento desses desafios dependem de estratégias conjuntas de vigilância, educação, pesquisa e promoção da saúde.

Nesse contexto, a instituição do Dia Estadual da Saúde Única representa importante instrumento de mobilização social, permitindo o desenvolvimento de campanhas educativas, seminários, palestras, capacitações, ações comunitárias e atividades científicas voltadas à disseminação de conhecimentos e boas práticas relacionadas à saúde pública, ao bem-estar animal, à conservação ambiental e à prevenção de doenças.

A iniciativa também fortalece a integração entre órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil organizada e setor produtivo, incentivando a construção de soluções colaborativas para problemas complexos que afetam a saúde coletiva e o desenvolvimento sustentável.

A escolha do dia 05 de novembro acompanha a celebração do Dia Internacional da Saúde Única (One Health Day), data reconhecida mundialmente e dedicada à sensibilização da sociedade e ao incentivo de ações voltadas à cooperação entre os diversos setores envolvidos na promoção da saúde.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter eminentemente educativo e de conscientização, não implicando a criação de estruturas administrativas nem a imposição de despesas obrigatórias ao Estado, podendo as ações ser desenvolvidas por meio das políticas públicas já existentes e de parcerias institucionais.

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Dessa forma, ao instituir o Dia Estadual da Saúde Única, o Estado reafirma seu compromisso com a prevenção de doenças, a proteção da saúde pública, o bem-estar animal, a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável, resiliente e preparada para enfrentar os desafios sanitários do presente e do futuro.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios sociais decorrentes de sua aprovação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2026

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual